



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2015
PROCESSO: 23000.011746/2014-58

ESCLARECIMENTO II

PERGUNTA 1:

De acordo com os itens 6.3, 6.4, 6.5 , 6.6 e 6.7 do Projeto Básico do edital em epígrafe o prazo de inclusão com isenção de carência na presente contratação é de 30 dias, contados das situações que geram a contagem do prazo, conforme estabelecido nos citados itens. Ocorre que, a Minuta do Termo de Acordo ao descrever os itens correlatos na Cláusula Quinta, nas Subcláusulas 2º, 3º, 4º e 5º estipulam que esse prazo é de 60 (sessenta) dias. Assim, tendo em vista que o prazo previsto na legislação, em especial no art. 6º da RN 195/09 é de 30 dias, podemos considerar que os prazos da isenção de carência será de 30 dias, e assim as disposições da Minuta do Termo de Acordo serão adequadas ao disposto no Projeto Básico que está acordo com a legislação vigente?

O prazo será de 30 dias.

PERGUNTA 2:

A Subcláusula Décima Segunda da Cláusula Quinta da Minuta do termo de Acordo trata do cronograma de inclusões, mas lança o cronograma de exclusões. Assim, podemos, desconsiderar as disposições do citado item e considerarmos que os cronogramas de inclusões e exclusões que serão praticados serão aqueles disposto 6.3 do Projeto Básico?

Sim.

PERGUNTA 3:

De acordo com o item 7.1.3.9 do Edital em epígrafe a Rede Credenciada a ser apresentada deverá atender ao disposto no item 15 do Projeto Básico. Ocorre que, o item do Projeto Básico que trata a Rede Credenciada é o 16, assim podemos entender que o item do Projeto Básico a ser reportado é o 16?

Sim. No Edital, item 7.1.3.9 onde se lê “item 15 do Projeto Básico” leia-se: “Item 16 do Projeto Básico”.

PERGUNTA 4:

De acordo com o item 11 da Cláusula Vigésima Quarta da Minuta do Termo de Acordo uma das obrigações da Administradora de Benefícios é oferecer canal de 0800, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários. Ocorre que, analisando o disposto no Projeto Básico verifica-se que as administradoras estarão obrigadas a disponibilizar uma Central de Atendimento durante o horário comercial, que é o que está no disposto no item 25.10 do Projeto Básico, assim podemos entender que irá prevalecer o disposto no Projeto Básico?

Sim. A exigência do Projeto Básico deve ser considerada, as administradoras estarão obrigadas a disponibilizar uma central de atendimento de acordo com o Item 25.10.

Brasília/DF, em 28/05/2015.

**HUGO MARCUS SILVA
TEIXEIRENSE**

**INARA MENESES ROLIM DE
CASTRO**

CLEUBER LOPES ALVES

**MARIA CONCEBIDA DE
CARVALHO SANTANA**

JACIRA AKIKO TOMIOKA

**TELIANA MARIA LOPES
BEZERRA**